

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNA NORTE

PUBLICADO
EM
22, 09, 99.

Pag. 04-C

LEI Nº 030/99

SÚMULA: Cria um ponto de MOTOTÁXI no Município de Mauá da Serra e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI


Art. 1º - Fica criado na cidade de Mauá da Serra, um ponto para estacionamento de MOTOTÁXI, situando-se ao lado da Rodoviária Municipal, em local a ser indicado pela municipalidade.

Art. 2º - Ficam criados quatro vagas no referido ponto, a serem preenchidas mediante requerimento dos interessados e alvará de autorização.

Art. 3º - Os interessados deverão ter seus veículos anualmente revisados pela autoridade de Trânsito, nos mesmos moldes dos automóveis que exercem o serviço de táxi no Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná aos 20 de setembro de 1999.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal